

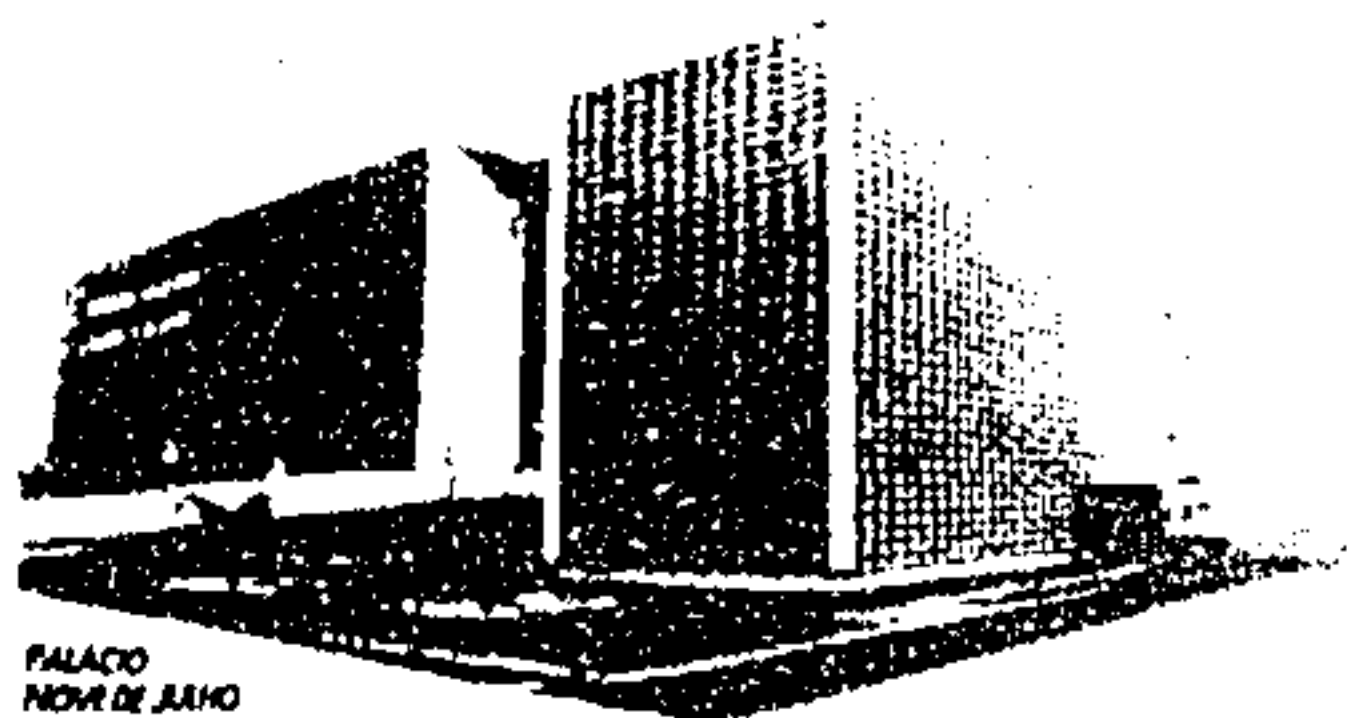
SUPLEMENTO

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

v. 103	n. 238	São Paulo	quarta-feira, 22 de dezembro de 1993
--------	--------	-----------	--------------------------------------



PODER LEGISLATIVO
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
12ª Legislatura

AUTÓGRAFO Nº 22.250

Projeto de Lei nº 895 de 1993

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1994, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social; e
- III - O Orçamento de Investimentos das Empresas.

SEÇÃO I

Do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social

Artigo 2º - A Receita Total é orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais a CR\$ 15.018.582.821.000,00 (quinze trilhões, dezoito bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil cruzeiros reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, exceto os do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Artigo 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

I- RECEITA DO TESOIRO DO ESTADO	CR\$ 1.000,00	CR\$ 1.000,00
1- Receitas Correntes		
Receita Tributária	10.294.406.804	
Receita Patrimonial	710.402.847	
Receita Agropecuária	782.913	
Receita Industrial	469.157	
Receita de Serviços	23.820.554	
Transferências Correntes	800.721.568	
Outras Receitas Correntes	402.362.631	
2- Receitas de Capital		1.687.048.467
Operações de Crédito	1.686.300.014	
Alienação de Bens	19.723	
Amortização de Empréstimos	40	
Transferências de Capital	728.690	
Outras Receitas de Capital	-	

II- RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)

1.098.567.880

RECEITA TOTAL

15.018.582.821

Parágrafo único - A receita poderá ser alterada ao nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade da arrecadação.

Artigo 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em CR\$ 15.018.582.821.000,00 (quinze trilhões, dezoito bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil cruzeiros reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em CR\$ 13.430.195.000.000,00 (treze trilhões, quatrocentos e trinta bilhões, cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em CR\$ 1.588.387.821.000,00 (um trilhão, quinhentos e oitenta e oito bilhões, trezentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil cruzeiros reais).

Artigo 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento.

I- DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	CR\$ 1.000,00	CR\$ 1.000,00
1- Recursos do Tesouro do Estado:		13.920.014.941
Despesas Correntes	10.632.914.677	
Despesas de Capital	3.282.026.855	
Reserva de Contingência	5.073.409	
2- Recursos dos Órgãos da Administração Indireta (Recursos Próprios)		1.098.567.880
DESPESA TOTAL		15.018.582.821
	CR\$ 1.000,00	CR\$ 1.000,00
II- DESPESA POR ÓRGÃO		
1- Orçamento Fiscal		13.430.195.000
1.1- Poder Legislativo		61.987.051
Assembleia Legislativa	37.726.675	
Tribunal de Contas do Estado	24.260.376	